



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany do Capitão – União/CE**

Apresentação: 13/03/2023 09:11:28.253 - MESA

PL n.1069/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
**(DA SRA. DAYANY DO CAPITÃO)**

Institui diretrizes básicas para melhoria da saúde das mulheres com endometriose, inclui a Endometriose com manifestação incapacitante no rol de doenças que independe de carência para a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, e dá outras providências.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui diretrizes básicas para melhoria da saúde das mulheres com endometriose, inclui a Endometriose com manifestação incapacitante no rol de doenças que independe de carência para a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, e dá outras providências.

**Art. 2º** A mulher acometida pela Endometriose receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que incluirá, no mínimo:

I – atendimento multidisciplinar por equipe composta por profissionais capacitados da área da saúde e de outras especialidades que se julgue convenientes, incluindo-se nutricionistas e psicólogos, conforme a gravidade da doença;

II – acesso a exames complementares;

III – assistência farmacêutica;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany do Capitão – União/CE**

Apresentação: 13/03/2023 09:11:28.253 - MESA

PL n.1069/2023

IV – acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

**§1º** A relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que trata esta Lei será definida em regulamento.

**§ 2º** O atendimento integral especificado no *caput* incluirá a divulgação de informações e orientações abrangentes sobre a doença e sobre as medidas preventivas e terapêuticas disponíveis.

**§ 3º** Para assegurar o disposto no *caput* as equipes de saúde poderão utilizar-se do formato da telessaúde, nos termos da Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** O Poder Público veiculará, anualmente, nos meios de comunicação campanha específica durante a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, prevista na Lei nº 14.324, de 12 de abril de 2022.

**Art. 4º** A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º .....

.....  
*XV - organização de atendimento público específico e especializado para mulheres acometidas pela endometriose, que garanta, entre outros, atendimento e acompanhamento multidisciplinar em conformidade com a Lei nº 14.324, de 12 de abril de 2022." (NR)*

**Art. 5º** O Poder Executivo fomentará o consenso entre especialistas nas áreas de planejamento, gestão e avaliação em saúde, epidemiologia, ginecologia e psicologia, além de outros especialistas no tema, sobre as formas de prevenção, diagnóstico e aprimoramento do Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas (PDCT) da Endometriose.

.....  
\* C D 2 3 7 6 3 8 7 7 3 3 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany do Capitão – União/CE**

Apresentação: 13/03/2023 09:11:28.253 - MESA

PL n.1069/2023

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o Poder Executivo fica autorizado a realizar cooperação técnica com a rede de saúde privada e universidades, e a firmar parcerias e convênios com outros órgãos públicos, inclusive estaduais e municipais, e entidades da sociedade civil.

**Art. 6º** O Poder Executivo envidará esforços no sentido de implementar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), Centros de Referência de Tratamento da Endometriose.

**Art. 7º** O §1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 186.....

.....  
*§ 1º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), **endometriose com manifestação incapacitante**, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada."*

**Art. 8º** O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151 Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças:





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany do Capitão – União/CE**

Apresentação: 13/03/2023 09:11:28.253 - MESA

PL n.1069/2023

*tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), **endometriose com manifestação incapacitante, síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.**"*

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Sociedade Brasileira de Endometriose e Ginecologia Minimamente Invasiva (SBE) - organização de médicos dedicada à promoção da saúde e da qualidade de vida para mulheres portadoras de endometriose -, define a endometriose, de forma didática, como “*uma doença caracterizada pela presença de endométrio fora do útero. O endométrio é a camada que reveste internamente a cavidade uterina e é renovado mensalmente por meio da descamação durante o fluxo menstrual. Em algumas situações, este tecido, além de ser eliminado em forma de menstruação, volta pelas trompas, alcança e se deposita na cavidade pélvica e abdominal, formando a doença que, por vezes, é de caráter crônico e progressivo*”.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://sbendometriose.com.br/conteudos/> . Acessado em 13/03/2023.



\* C D 2 3 7 6 3 8 7 7 3 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany do Capitão – União/CE**

Apresentação: 13/03/2023 09:11:28.253 - MESA

PL n.1069/2023

Segundo o Ministério da Saúde<sup>2</sup>, trata-se de “uma doença crônica que regide espontaneamente com a menopausa, em razão da queda na produção dos hormônios femininos e fim das menstruações. Mulheres mais jovens podem utilizar medicamentos que suspendem a menstruação; lesões maiores de endometriose, em geral, devem ser retiradas cirurgicamente. Quando a mulher já teve os filhos que desejava, a remoção dos ovários e do útero pode ser uma alternativa de tratamento.”

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), apontam que quase 180 milhões de mulheres enfrentam a doença endometriose no mundo. No Brasil, cerca de 7 milhões de mulheres são afetadas pela doença.

Particularmente, é de se acreditar que tais números não são absolutos. Muitas mulheres sentem cólicas durante o período menstrual e culturalmente são acostumadas a acreditar que sentir cólica é normal. E sabemos que não é. Aliás, cólicas menstruais podem ser os primeiros sintomas da endometriose.

O que nos preocupa é que estudos apontam que 57% das pacientes com endometriose têm dores crônicas, e que mais de 30% dos casos levam à infertilidade.

Por ser considerada uma “doença da mulher moderna”, não há evidência científicamente comprovada de que a endometriose tenha cura definitiva, situação que dificulta a prevenção e o tratamento.

Um outro grande problema não só para as mulheres, mas para todo o sistema de saúde, é que há diversos outros problemas relacionados à endometriose, como, por exemplo, o risco desses tecidos do endométrio se espalharem para outros órgãos como intestino, bexiga e pulmões, causando sintomas ainda mais graves e incapacitantes, como obstrução intestinal, dificuldade para urinar ou respirar, e dor constante.

---

<sup>2</sup> Disponível em Biblioteca Virtual em Saúde. Ministério da Saúde. Endometriose, disponível em: <<https://bvsms.saude.gov.br/endometriose/#:~:text=A%20endometriose%20%C3%A9%20uma%20doen%C3%A7a,geral%2C%20devem%20ser%20retiradas%20cirurgicamente.>>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany do Capitão – União/CE**

Apresentação: 13/03/2023 09:11:28.253 - MESA

PL n.1069/2023

No caminho incapacidade laboral definitiva, a endometriose causa dores abdominais intensas e recorrentes, deixando várias mulheres dependentes de analgésicos extremamente fortes para o controle da dor e com uso constante de anti-inflamatórios.

Há casos em que as manifestações da doença incluem sangramento nas fezes, dor na relação sexual, podendo causar sintomas adicionais como fadiga, cefaléia, além de distúrbios emocionais, psicológicos e do sono.

E é nesse cenário que apresentamos este Projeto de Lei, que brevemente resumimos a seguir.

Em primeiro plano, a proposição dispõe que mulher acometida pela Endometriose receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo-se, no mínimo, atendimento multidisciplinar, inclusive por nutricionistas (já que se sabe que, como doença inflamatória, a endometriose pode ser suavizada com uma alimentação adequada) e por psicólogos (já que se sabe que o estresse, a ansiedade além de fatores genéticos ou ambientais também podem estar relacionados à incidência da doença); acesso a exames complementares, além de um acesso facilitado aos medicamentos e terapias necessárias ao seu tratamento, incluindo-se aí fisioterapia e atividade física.

Para garantir que tais atendimentos possam ter o maior alcance possível, deixamos claro na Lei que as equipes de saúde também poderão utilizar-se do formato da telessaúde, já previsto em Lei recém sancionada (Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022).

O projeto também incentiva a implementação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de Centros de Referência de Tratamento da Endometriose, dada a alta incidência da doença em mulheres em idade fértil.

Por fim, e mais importante, propomos a inclusão da Endometriose no rol de doenças que independe de carência a concessão de auxílio-doença





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany do Capitão – União/CE**

Apresentação: 13/03/2023 09:11:28.253 - MESA

PL n.1069/2023

ou de aposentadoria por invalidez quando a doença se apresentar em sua forma mais grave, ou seja, quando há manifestação incapacitante.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, eventual adequação e a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de 2023.

**Deputada DAYANY DO CAPITÃO**  
**União/CE**



---

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanydocapitao@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany do Capitão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237638773300>